



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

LEI Nº 332/92

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de General Carneiro, para o Exercício de 1993.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de General Carneiro Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, será discriminado pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 25.500.000.000,00 (Vinte e Cinco Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros), e a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na Forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	527.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	850.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 8.500.000,00
Transfer. Correntes.....Cr\$	23.417.500.000,00
Outras Rec. Correntes...Cr\$	229.500.000,00 Cr\$ 25.032.500.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Oper. de Credito.....Cr\$	
Alien. Bens Mov. Imov...Cr\$	
Transfer. de Capital ...Cr\$	459.000.000,00
Outr. Rec. de Capital...Cr\$	8.500.000,00 Cr\$ 467.500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$25.500.000.000,00



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

ARTº. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, que terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESA POR ÓRGÃO

2.1-ÓRGÃO LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....Cr\$ 731.000.000,00 Cr\$ 731.000.000,00

2.2-ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....Cr\$ 600.000.000,00

Deptº. de Administ.....Cr\$ 3.621.000.000,00

Deptº. de Fazenda.....Cr\$ 1.411.000.000,00

Deptº. Obras e Viação...Cr\$ 6.366.500.000,00

Deptº. Serv. Urbanos....Cr\$ 1.479.000.000,00

Deptº. Saúde e Saneam...Cr\$ 3.519.000.000,00

Deptº. Educ. e Cultura..Cr\$ 7.692.500.000,00

TOTAL DA DESPESA. Cr\$ 25.500.000.000,00

ARTº. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, de acordo com o ARTº. 67, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1969.

ARTº. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência;

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária servindo como recursos os constantes do Artº. 43, da Lei Federal de 17 de Março de 1964.

ARTº. 6º - Esta Lei entrava em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, 30 de Novembro de 1.992.-


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal